



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Creche Comunitária Sanderes dos Santos, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC.
ASSUNTO: Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.
PROCESSO FÍSICO Nº: 008371/2018/vol.01 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 8.720/2022
PARECER CME/JF Nº: 37/2022 APROVADO EM: 05/10/2022

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora – 1Doc, Processo Eletrônico nº 8.720/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 008371/2018/vol.01, da Creche Comunitária Sanderes dos Santos, situada na Av. Antônio Miranda nº 337, bairro Vila Ideal, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação.

A Creche Comunitária Sanderes dos Santos é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.

A Creche Comunitária Sanderes dos Santos obteve a atualização do registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 34/2019, expedido pelo CME/JF e Portaria nº 3.666/2019 - SE, publicada em 05/07/2019. Portanto, o registro expirou em 05/07/2022. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Creche Comunitária Sanderes dos Santos, participou do Chamamento Público - Edital nº 006/2017 - Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG - com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmado a celebração do Termo de Colaboração, a Instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições de renovação do registro e autorização de funcionamento, para atendimento educacional em horário integral, com oferta de alimentação:

Do atendimento:

- * Estão matriculadas 50 crianças, na faixa etária de 04 meses à 03 anos, 11 meses e 29 dias, em tempo integral, com oferta de alimentação;
- * Horário de funcionamento: entrada das 07:00 às 08:00 e saída das 14:30 às 17:00.

Condições do Imóvel:

- * O imóvel é alugado, foi construído para fins residenciais e foi adaptado pra funcionamento de Instituição de Educação Infantil;



Lei Municipal nº 12.086/2010

* Possui 02 pavimentos e o acesso se faz por meio de escada e rampa, com corrimão por toda sua extensão, promovendo acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Os espaços seguem descritos abaixo:

1º Pavimento - a entrada principal se faz por meio de escadas e a secundária por meio de rampa:

- * 01 almoxarifado medindo 5,60 m²;
- * 01 recepção/secretaria medindo 7,28 m² (o espaço foi desativado, sendo utilizado como extensão do almoxarifado).

2º Pavimento - acesso por meio de escadas e rampa com corrimão em toda sua extensão:

- * 02 áreas externas com playground em material plástico: túnel infantil, casinha e escorregador;
- * 04 salas de atividades, todas com piso térmico, medindo, respectivamente, 14,17m², 15m², 11,09 m² e 13,36 m²;
- * 01 sala medindo 16,20m², também com piso térmico, possui 01 banheiro medindo 4,35 m² com bancada para troca, banheira, chuveiro e 01 vaso sanitário – adequado à faixa etária das crianças;
- * 1 área livre coberta medindo 6,22 m² para recreação das crianças;
- * 01 refeitório medindo 35,42 m²;
- * 01 cozinha medindo 4,5 m²;
- * 01 despensa medindo 3,75 m²;
- * 01 videoteca medindo 6,9 m²;
- * 02 áreas de circulação medindo, respectivamente, 5,65 m² e 6 m²;
- * 01 área externa descoberta medindo 64 m²;
- * 01 área externa (fundos) medindo 36,48 m²;
- * 01 sala de funcionários medindo 3,45 m²;
- * 01 instalação sanitária medindo 5,8 m², possui 02 vasos sanitários e 1 pia, adequados à faixa etária das crianças. Possui 01 bancada com banheira para troca e higienização das crianças, 01 chuveiro;
- * 01 instalação sanitária medindo 4,08 m², possui 02 vasos sanitários adequados à faixa etária das crianças;
- * 02 instalações sanitárias para adultos medindo 2,47 m² cada uma, possuem 01 vaso sanitário e 01 pia;
- * 01 escovódromo azulejado com 09 torneiras, adequadas à faixa etária das crianças, para higienização.

Recursos Humanos:

- * Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- * Foi anexado ao processo eletrônico o documento “Acordo coletivo” - 04/02/2022, encaminhado pela AMAC, informando a alteração na nomenclatura do cargo de educador para professor de creche;
- * Todos profissionais da Instituição possuem carteira de trabalho assinada e formação específica de acordo com o cargo.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- * Há disponibilidade de alguns materiais didático-pedagógicos, sendo necessário algumas aquisições. Em relação aos brinquedos presentes nas salas de atividades são em pouca quantidade, não estão em boas condições para uso e com marcas de desgaste, conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP. Portanto será necessário adquirir outros materiais didático-pedagógicos e novos brinquedos.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- * Em relação ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Escolar, encontram-se em discussão coletiva, visto que a Instituição está sob nova Coordenação. Os documentos estão em processo de finalização, em conformidade com as legislações vigentes e sob a orientação da equipe da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – (SE/SSAPE/DEI/SAPIP).

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária Sanderes dos Santos, situada na Av. Antônio Miranda, nº 337, bairro Vila Ideal, para oferecer Educação Infantil - creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação. Porém, solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SAPIP) que proceda a conclusão da reformulação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da referida Instituição, como também, solicite à entidade mantenedora - Associação Municipal de Apoio Comunitário – AMAC, que adquira outros materiais didático-pedagógicos e novos brinquedos em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Parecer CME/JF nº 37/2022 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 05 de outubro de 2022

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 13 de outubro de 2022

Nádia de Oliveira Ribas
Secretaria de Educação